



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.468/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Macau/RN e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente consultivo, normativo e deliberativo. A

ele compete à formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Macau/RN.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Macau/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Educação e

Cultura ou em local a ser definido pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pelas condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2525

I - Representar a sociedade civil de Macau/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização em âmbito municipal.

IV - Estabelecer o calendário cultural do município, bem como assentar critérios para distribuição e aplicação dos recursos destinados à cultura.

V - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, opinando e orientando suas diretrizes;

IX - Auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o

setor cultural;

XIII - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação de comissão de avaliação.

XIV - Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do município e cadastrá-los, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XV - Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

CAPITULO III Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 suplentes, representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil:

I - Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Um representante da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer;

c) Um Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

II - Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

a) Um representante do teatro;

b) Um representante da dança;

c) Um representante da música popular brasileira;

d) Um representante da cultura popular;

§ 1º - Os representantes das Instituições Governamentais, são indicados por seus titulares, respeitados os processos

internos de escolha.

§ 2º - A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.

§ 3º - Os setores representados e que não contam com organização de base municipal, deverão promover assembleias para proceder à escolha de sua representação.

§ 4º - Sem presenças em assembleias para tal fim, será lançado edital para preenchimento de vagas e em último caso, convite direto a pessoa com comprovada atuação na área artístico-cultural.

§ 5º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução na composição para titular e suplente.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Macau/RN, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Macau/RN, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticos culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;

b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) Ter atuação comprovada em atividades culturais.

d) Comprovar inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 8º. A função a ser exercida no



Diário Oficial Macau

ANO XXI	MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024	NÚMERO 2525
Conselho Municipal de Política Cultural é considerada serviço relevante e de utilidade pública. Parágrafo único - Fica vedada a presença do secretário ou secretária da gestão cultural como conselheiro titular ou suplente, por se tratar de um órgão de fiscalização. CAPITULO IV Do Funcionamento Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado pelo secretário ou secretária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com presença de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus representantes definidos por Lei. Parágrafo único. Instalado o Conselho, seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regimento Interno. Art. 10º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros. Parágrafo único. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, telefonema, e-mail ou edital de convocação. Art. 11º. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes. Art. 12º. O Conselho Municipal de Política Cultural objetivando o cumprimento de suas atribuições poderá requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados oficiais e/ou privados. Art. 13º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida	uma recondução por igual período para titular e suplente, incluindo alteração de representantes por assentos. CAPITULO V Da Organização Art. 14º. O Conselho Municipal de Política Cultural funciona através das seguintes instancias: I - Plenário; II - Presidência; III - Vice-presidência; IV - Secretaria Executiva; IV - Comissões Especiais; § 1º - O Plenário é a instancia máxima de deliberação do Conselho; Art. 15º. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares. § 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim. § 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima. § 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho Art. 16º. A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração de atas, recebimentos e envio de correspondências referentes ao Conselho. Art. 17º. As Comissões Especiais serão criadas para proceder a estudos avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão; CAPITULO VI Da Manutenção Financeira do Conselho Art. 18º. O Conselho Municipal de Política Cultural será mantido pelos seguintes meios: I - Do repasse de verbas destinados ao Fundo Municipal de Cultura;	II - Através de doações de instituições diversas municipais, estaduais, nacionais e internacionais; III - Promoções realizadas pelo Conselho; IV - Arrecadação de receitas por serviços prestados; V - Através de projetos e/ou convênios; VI - Através de Leis de incentivo a cultura. VII - Recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Orçamento Municipal. CAPITULO VII Das Disposições Gerais Transitórias Art. 19º. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá realizar, uma vez por ano, plenária pública. Art. 20º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento. Art. 21º. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades. Art. 22º. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros. Art. 23º. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria. Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de Julho de 2024.



Diário Oficial Macau

ANO XXI	MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024	NÚMERO 2525
---------	--	-------------

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2900/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Travessa São Vicente, Nº 42, Porto São Pedro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 54,00 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 191,81 (cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiária a Sra. ROZINEIDE NICÁCIO DE MENEZES PINTO, CPF 812.122.164-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de Julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2901/2024, DE

04 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Travessa São Vicente, Nº 93, Porto São Pedro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 45,00 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 159,84 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiária a Sra. ROZINEIDE NICÁCIO DE MENEZES PINTO, CPF 812.122.164-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de Julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2902/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU,

visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Travessa São Vicente, Nº 95, Porto São Pedro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 60,00 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 213,12 (duzentos e treze reais e doze centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiária a Sra. ROZINEIDE NICÁCIO DE MENEZES PINTO, CPF 812.122.164-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de Julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 0651/2024, de 04 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Claudenira Nunes Martins, Efetiva na função de Agente Administrativo, matrícula nº 001783-1, com admissão em 26/08/1982, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2024, referente ao período



Diário Oficial Macau

ANO XXI		MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024	NÚMERO 2525
aquisitivo 2023/2024.	da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,	Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DE
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.	R E S O L V E:	PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0655/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.	
Registre-se e publique-se.	Art. 1º - Conceder a servidora a Sra. Jeane Maria Pereira da Fonseca, Efetivo na função de Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 003646-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 08/07/2024, referente ao período aquisitivo 2017/2018.	O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,	
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de julho de 2024.		CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,	
José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO		R E S O L V E:	
Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.	Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Maria Raimunda de Medeiros Silva, CPF: 031.068.324-60 - matrícula nº 003980-1, na função de Professora, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:	
Portaria nº 0652/2024, de 04 de julho de 2024.	Registre-se e publique-se.	Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 03 (três) diárias tem como finalidade de participar do Seminário de Abertura e no 1º Modulo Presencial da Formação do Programa Pró-Alfa RN, acontecerá no Hotel Holiday Inn - Av Senador Salgado Filho, 1906 e no Praia Mar Hotel no dia 09 de julho de 2024, no Praia Mar Natal Hotel - Rua Francisco Gurgel, 33 - Ponta Negra nos dias 10 e 11 de julho de 2024.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,	Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de Julho de 2024.	Local de destino: Natal/RN.	
R E S O L V E:	José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO	Art. 2º- AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.	
Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) Expedita Evangelista de Oliveira, Efetiva na função de Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 001694-1, com admissão em 14/07/2000, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.	Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.	
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.	Portaria nº 0654/2024, de 04 de Julho de 2024.	Registre-se e publique-se.	
Registre-se e publique-se.	O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,	Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de Julho de 2024.	
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de julho de 2024.	RESOLVE:	José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO	
José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO	Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. Francisco Anderson Dias de Freitas, CPF 095.632.924-13, do cargo Efetivo na função de Professor de Educação Física, matricula nº 13714-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.		
Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.		
Portaria nº 0653/2024, de 04 de Julho de 2024.	Registre-se e publique-se.		
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso			



Diário Oficial Macau

ANO XXI	MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024	NÚMERO 2525
---------	--	-------------

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0656/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Francisco Wallyson Bezerra da Silva, CPF: 059.162.474-51 - matrícula nº 10952-1, servidor efetivo no cargo de Professor, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 03 (três) diárias tem como finalidade de participar do Seminário de Abertura e no 1º Modulo Presencial da Formação do Programa Pró-Alfa RN, acontecerá no Hotel Holiday Inn - Av Senador Salgado Filho, 1906 e no Praia Mar Hotel no dia 09 de julho de 2024, no Praia Mar Natal Hotel - Rua Francisco Gurgel, 33 - Ponta Negra nos dias 10 e 11 de julho de 2024.

Local de destino: Natal/RN.

Art. 2º- AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.
CONTRATADO: 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE MANUTENÇÃO E OBRAS PARA O MUNICÍPIO DE MACAU.

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2024 a 05 de julho de 2025
JUSTIFICATIVA: Considerando parecer jurídico favorável;
Considerando a continuidade dos serviços ora dispostos;
Considerando ser indispensável o serviço prestado;
Considerando o êxito do serviço ora prestado pela contratada;
Faz-se necessária a implementação do aditivo ora proposto.
PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.
PELO CONTRATADO: 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45 - RONELLE RODRIGUES SANTA ANA - CPF: 864.568.572-87.
Macau/RN, 04 de julho de 2024.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATANTE: Município de Macau/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.
CONTRATADO: A. Candido de Oliveira - ME, CNPJ: 17.764.834/0001-76.
OBJETO: Aditivo de prazo e saldo para a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico para atender as necessidades do município de Macau/RN, conforme planejamento e calendário anual de eventos e condições,

quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025
JUSTIFICATIVA: Considerando parecer jurídico favorável;
Considerando a continuidade dos serviços ora dispostos;
Considerando ser indispensável o serviço prestado;
Considerando o êxito do serviço ora prestado pela contratada;
Faz-se necessária a implementação do aditivo ora proposto.
PELO CONTRATANTE: Município de Macau/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antônio de Menezes Sousa - CPF: 130.986.084-04 - Prefeito Municipal.
PELO CONTRATADO: A. Candido de oliveira - ME, CNPJ: 18.189.065/0001-92 - Alam Cândido de Oliveira - CPF: 036.748.497-37.
Macau/RN, 28 de junho de 2024.

CONTINUA NA
PRÓXIMA PÁGINA

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

CONVÊNIO Nº 003/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAU/RN E O ASSOCIAÇÃO PORTO DE AMA CENTRO PETROBRÁS DE CULTURA, PARA O FIM QUE ESPECIFICAM:

O **MUNICÍPIO DE MACAU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.184.434/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 14 - Centro - Macau, Estado do Rio Grande do Norte, doravante **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo senhor Prefeito - José Antônio de Menezes Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 130.986.084-04, e a **ASSOCIAÇÃO PORTO DE AMA CENTRO PETROBRÁS DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.353.855/0001-45, com sede nesta cidade, sito a Rua Martins Ferreira, nº 188, centro, CEP: 59500-00, Município de Macau/RN, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOÃO BATISTA NUNES FILHO, brasileiro, portador do RG nº 002.144.841 ITEP/RN e CPF nº 069.175.404-71, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelas normas previstas na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do presente exercício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO PORTO DE AMA CENTRO PETROBRÁS DE CULTURA para fins de repasse do valor recebido através de Emenda Parlamentar, do Deputado Estadual UBALDO FERNANDES, para realizar o Projeto Social "Na base da bola", em parceria com a CONVENENTE.

Será destinado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), montante este recebido pela citada Emenda Parlamentar, viabilizando assim o Projeto (Anexo), apresentado pelo Diretor- Presidente da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Projeto, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio na forma e prazo fixado;
- c) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo improrrogável de 15(quinze) dias, para saneamento de informações e esclarecimentos;

II- DO CONVENENTE

- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Projeto apresentado;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Projeto e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) permitir o livre acesso de representante do **CONCEDENTE**, bem como da Câmara Municipal de Macau, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- h) inserir cláusulas, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de representante do **CONCEDENTE**, bem como da Câmara Municipal de Macau, aos documentos e registros contábeis das empresas fornecedoras e serviços contratados;
- i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "d" da cláusula décima deste instrumento;



- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como de os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente , a participação do Governo do Município, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE** , a inserir a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos desse Convênio ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da publicação deste convênio em Diário Oficial;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 004- SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DA JUVENTUDE

Função: 27-DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812/ DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa de Trabalho: 0029-ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Projeto/Atividade: 2143 - CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES DESPORTIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Fonte de Recurso: 1710.3210

CLÁUSULA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos relativo ao repasse do **CONCEDENTE à CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta corrente: Banco do Brasil - Agência **0477-4, Conta Corrente nº 47584-X**, vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Projeto, parte integrante a este Instrumento.



Subcláusula Única - A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços para pagamento de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste convênio, bem como suspender o repasse, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Subcláusula Única - A prerrogativa discriminada no caput será exercida pelo **GABINETE DO PREFEITO**, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos adequados a fiscalização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** prestará contas em, no máximo, 90 dias após a realização dos eventos.

Subcláusula Única - É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, fora o fixado no Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputem-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) falta de prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, imediatamente após a respectiva notificação sobre a ocorrência do evento, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL, Banco do Brasil S/A, em favor da Prefeitura Municipal de Macau, por meio de guia de recolhimento do município:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, e não utilizados no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio; e
- d) os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

Subcláusula Única - A inobservância da providência de que trata a Cláusula Décima, ensejará a instauração de processo administrativo, para fins de apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

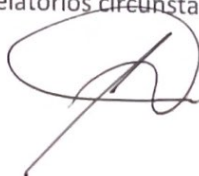
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

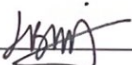
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça da comarca de Macau - Estado do Rio Grande do Norte.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Macau /RN, 03 de julho de 2024.



JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito de Macau/RN



JOÃO BATISTA NUNES FILHO

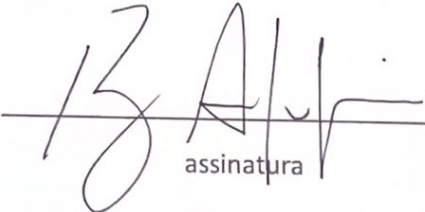
Diretor Presidente

Associação Porto de Ama Centro Petrobras de Cultura

Testemunhas:

1. NOME:

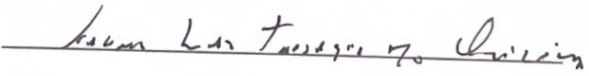
CPF: 897.843.404-53



assinatura

2. NOME:

CPF: 011.545.734-86



assinatura

CONVÊNIO Nº 004/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAU/RN E A FNSK - FEDERAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE SKATEBOARD, PARA O FIM QUE ESPECIFICAM:

O **MUNICÍPIO DE MACAU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.184.434/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 14 - Centro - Macau, Estado do Rio Grande do Norte, doravante **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo senhor Prefeito - José Antônio de Menezes Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 130.986.084-04, e a **FEDERAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE SKATEBOARD**, inscrita no CNPJ sob nº 42.597.550/0001-80, sito a Rua Aurino Vila, nº 516, Emaús, CEP: 59148-590, Município de Parnamirim/RN, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CLAUDIONOR GOMES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 915.976.174-15, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelas normas previstas na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do presente exercício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros a FEDERAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE SKATEBOARD para fins de repasse do valor autorizado na Lei Ordinária nº 1.459/2024, de 28 de Junho de 2024, para a realização do Circuito Norte Rio-grandense de Skate 2024 – ETAPA MACAU/RN.

Será destinado o valor de R\$ 26.707,50 (vinte e seis mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), viabilizando assim o Circuito Norte Riograndense de Skate 2024 (ETAPA MACAU), da forma estabelecida na Tabela constante no ANEXO I da Lei Ordinária nº 1.459/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

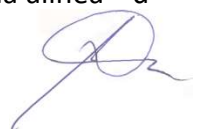
I - DO CONCEDENTE



- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Projeto, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio na forma e prazo fixado;
- c) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para saneamento de informações e esclarecimentos;

II- DO CONVENENTE

- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Projeto apresentado;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Projeto e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) permitir o livre acesso de representante do **CONCEDENTE**, bem como da Câmara Municipal de Macau, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- h) inserir cláusulas, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de representante do **CONCEDENTE**, bem como da Câmara Municipal de Macau, aos documentos e registros contábeis das empresas fornecedoras e serviços contratados;
- i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea " d" da cláusula décima deste instrumento;



- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como de os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente , a participação do Governo do Município, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE** , a inserir a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos desse Convênio ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da publicação deste convênio em Diário Oficial;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 26.707,50 (vinte e seis mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 004- SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DA JUVENTUDE

Função: 27-DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812/ DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa de Trabalho: 0029-ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos relativo ao repasse do **CONCEDENTE à CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta corrente: Banco Cora SCD- Agencia **0001, Conta Corrente nº 4931393-7**, em nome da Federação Norte Rio Grandense de Skateboard (CNPJ Nº 42.597.550/0001-80).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



É prerrogativa conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste convênio, bem como suspender o repasse, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Subcláusula Única - A prerrogativa discriminada no caput será exercida pelo **GABINETE DO PREFEITO**, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos adequados a fiscalização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** prestará contas em, no máximo, 60 dias após a realização do evento.

Subcláusula Única - É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, fora o fixado no Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputem-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) falta de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, imediatamente após a respectiva notificação sobre a ocorrência do evento, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL**,

Banco do Brasil S/A, em favor da Prefeitura Municipal de Macau, por meio de guia de recolhimento do município:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, e não utilizados no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio; e
- d) os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

Subcláusula Única - A inobservância da providência de que trata a Cláusula Décima, ensejará a instauração de processo administrativo, para fins de apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE.

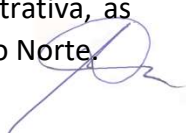
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça da comarca de Macau - Estado do Rio Grande do Norte.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Macau /RN, 04 de julho de 2024.



JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

Prefeito de Macau/RN

 Documento assinado digitalmente
CLAUDIONOR GOMES DE SOUZA
Data: 04/07/2024 16:49:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIONOR GOMES DE SOUZA

Presidente da Federação Norte Rio-grandense de SKATEBOARD

Testemunhas:

1. NOME:

CPF:

assinatura

2. NOME:

CPF:

assinatura